

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4327/2019

Denomina "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, KM 58+484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

Autor: Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)

Relatora: Deputada Carla Zambelli (PSL/SP)

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe consiste em Projeto de Lei cujo objeto é que se denomine "Viaduto Paulo Vicentin" o viaduto sobre a BR-153, KM 58 + 484, na Rodovia Transbrasiliana, no município de São José do Rio Preto/SP.

Em sua justificativa, o Autor expõe a biografia do homenageado, destacando sua característica como empreendedor naquele município, bem como investiu no turismo ecológico ao Pantanal mato-grossense.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217163836500>

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nem há quaisquer apensos. Em 23/11/2021, foi apresentada Moção de Apoio ao Projeto de Lei, oriunda da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

Deste modo, ante a distribuição por parte da Presidência desta douta Comissão, compete-nos a apresentação do respectivo parecer, para fins de manifestação meritória.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Observa-se da biografia do homenageado que este foi importante empresário da região, contribuindo para o desenvolvimento local a partir do estímulo ao transporte público.

A iniciativa obedece ao que dispõe a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 2019, a qual dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

Observa-se, ainda, que a Súmula nº 1/2013 da CCULT encontra-se atendida, pois, em se tratando de projeto de lei que pretende atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, exige-se a prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, o que se encontra presente, como relatado.

No mérito da homenagem, é necessário que o homenageado já tenha falecido, bem como tenha prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.



Infere-se que, na localidade em que se situa o viaduto, é incontestável a influência e os relevantes serviços prestados pelo homenageado.

Com base nos argumentos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4327/2019, no tocante ao mérito da proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada CARLA ZAMBELLI
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217163836500>

